



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7361 - Terça-feira, 1 de Outubro de 2024.

**Divulgação:** Terça-feira, 1 de Outubro de 2024. **Publicação:** Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio

Protocolo: 503609

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 PROCESSO 24.0.000112362-5

Adoção dos *decks* localizados no Largo Glênio Peres, com vistas a sua manutenção, intensificação de uso e acréscimo de área mediante exploração de publicidade.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, Processo Administrativo 24.0.000112362-5, conforme o disposto na Lei nº 13.741/2023, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção de empresa para adoção dos *decks* localizados no Largo Glênio Peres, em frente ao Mercado Público Central de Porto Alegre, visando a revitalização, manutenção e acréscimo de área, mediante exploração de publicidade nos referidos espaços.

São parte integrante deste Edital os seguintes anexos, disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - <https://prefeitura.poa.br/smap>:

- Anexo I - Identificação da Área Objeto da Adoção;
- Anexo II - Modelo De Declaração de Inexistência de Vínculo com o Município;
- Anexo III - Termo de Adoção.

#### 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

1.1.1. Lei Complementar Municipal nº 810, de 04 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, e Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue Secretarias Municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema;

1.1.2. Lei Municipal nº 13.741, de 24 de novembro de 2023, autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas, e revoga a Lei nº 12.583, de 09 de agosto de 2019;

1.1.3. Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre;

1.1.4. Decreto Municipal nº 14.612, de 04 de agosto de 2004, regulamenta a Lei nº 8.279, de 1999, que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município de Porto Alegre.

#### 2. OBJETO

O objeto do presente chamamento é a seleção de empresa (somente pessoa jurídica) para adoção dos *decks* localizados no Largo Glênio Peres, em frente ao Mercado Público Central de Porto Alegre, visando a revitalização, manutenção e acréscimo de áreas, mediante exploração de publicidade nos referidos espaços.

2.1. A adoção consiste na revitalização, manutenção e acréscimo de área em boas condições de uso e mobilidade, com a possibilidade de exploração de publicidade da marca do adotante.

2.2. Os interessados deverão apresentar projeto arquitetônico prevendo a revitalização, manutenção e acréscimo de área, devendo atender aos seguintes requisitos:

2.2.1. Apresentação de Plano de Trabalho e Cronograma de Implantação;

2.2.2. Descrição dos investimentos e manutenção, em periodicidade mensal, não havendo necessidade de comprovação dos gastos efetuados pelo adotante, mas apenas da perfeita execução dos serviços propostos nos prazos previstos no cronograma de execução e implantação do projeto proposto;

2.2.3. Adequação às normas municipais referentes ao uso de equipamentos públicos e à paisagem urbana;

2.2.4. O espaço aberto de convivência e os equipamentos ali instalados deverão ser plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, identificados com placa de indicação de "Espaço Público", sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor;

- 2.2.5. O adotante deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no Termo de Adoção;
- 2.2.6. O adotante deverá zelar pela integridade do patrimônio público no local em que desenvolver suas atividades, devendo responsabilizar-se integralmente perante a Administração Pública ou terceiros pelos danos que causar, diretamente, por meio de parceiros ou contratados, ou que ocorram em decorrência da utilização da área adotada;
- 2.2.7. O adotante deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço;
- ou de seus parceiros, bem como quaisquer obrigações fiscais, decorrentes da execução do Termo de Adoção;
- 2.2.8. Os custos financeiros referentes à implementação, manutenção e gestão da adoção nos termos da proposta e do Termo de Adoção, assim como aqueles referentes à viabilização das atividades permitidas para serem ali desenvolvidas a título de contrapartida, serão de responsabilidade exclusiva do adotante;
- 2.2.9. O adotante poderá, a qualquer momento, requerer a revogação da adoção à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, observado o previsto no respectivo Termo de Adoção;
- 2.2.10. Não poderá ser alterada a natureza do bem adotado.

### 3. COMUNICAÇÃO E DIÁLOGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

3.1. Os canais de comunicação que serão utilizados para este Edital:

3.1.1. E-mail [smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como ADOÇÃO DOS DECKS LOCALIZADOS NO LARGO GLÊNIO PERES;

3.1.2. Publicações na página da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, <https://prefeitura.poa.br/smap>;

3.1.3. Publicações no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA; <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>;

3.1.4. Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio: Av. Siqueira Campos, 1300 – 6º andar, Centro Histórico, CEP 90010-001 - Porto Alegre/RS.

3.2. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), nos termos da Lei nº 11.029, de 03 de janeiro de 2011.

3.3. A empresa interessada poderá requerer visitação ao local, através do e-mail [smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br), que será agendada pela Diretoria de Gestão do Patrimônio – DGPAT.

### 4. DA PROPOSTA

4.1. Poderá participar deste Edital qualquer empresa do ramo compatível com as atividades exercidas pelos permissionários do Mercado Público Central que estão à frente dos *decks*, como bares, restaurantes, padaria, lanchonetes, que apresentem a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A proposta deverá incluir, além do projeto, assinado pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is), os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo e registro de atividade compatível com a finalidade de utilização do imóvel objeto da permissão de uso, que poderá ser obtida mediante consulta no [site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, atualizado e válido, que poderá ser obtida mediante consulta no [site https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, atualizada e válida, que poderá ser obtida mediante consulta no [site https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do);

e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições administradas pela Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Segurança Social, atualizada e válida, que poderá ser obtida mediante consulta no [site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

f) Cópia do Estatuto, Contrato Social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

g) Declaração, sob as penas da Lei, firmada pela autoridade máxima da pessoa jurídica interessada no imóvel, informando que nenhum dos seus dirigentes, Administradores, sócios ou associados é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente, servidor, empregado ou cargo em comissão de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Porto Alegre, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo (Anexo I).

4.3. Quanto à forma de apresentação do Projeto e dos documentos previstos no item 4.2, e quaisquer outros que devam ser apresentados juntamente com a proposta, deverá conter como anexos os documentos exigidos e a assinatura de seu representante, e serão aceitos:

a) por e-mail encaminhado até às 18h do dia 15 de outubro de 2024, para o endereço [smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapdgpat@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como ADOÇÃO DOS DECKS LOCALIZADOS NO LARGO GLÊNIO PERES, ficando sob responsabilidade do requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Gestão do Patrimônio;

b) entregue fisicamente na Av. Siqueira Campos, 1300 – 6º andar, Centro Histórico, CEP 90010-001 - Porto Alegre/RS, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, até às 18 horas do dia 15 de outubro de 2024.

4.4. Caso a proposta seja subscrita por Procurador, deverá ser anexada Procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is), ou declaração de que o subscritor possui poderes conforme os atos constitutivos, os quais dever ser igualmente anexados.

4.5. O Projeto deverá expor de forma clara o conceito proposto e os materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados, a estimativa dos valores a serem investidos pelo(s) adotante(s), o período de vigência proposto para a adoção.

4.6. A implementação do projeto escolhido deverá ocorrer conforme cronograma de implantação apresentado, podendo ser realizada por etapas.

4.7. A implementação refere-se à execução completa do projeto executivo previamente aprovado pelo Município, que deverá ser desenvolvido de acordo com a proposta selecionada.

4.8. Será agendada reunião para a apresentação do projeto e avaliação/escolha da proposta, pela Comissão Julgadora, conforme item 7.1 deste Edital.

4.9. O presente Edital contará com o seguinte cronograma:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/10/2024
2	Solicitação esclarecimentos sobre o Edital	03/10/2024 a 07/10/2024

3	Resposta esclarecimentos sobre o Edital	08/10/2024 a 10/10/2024
4	Encaminhamento do projeto conforme item 4.3 do presente edital	11/10/2024 a 15/10/2024
5	Divulgação do resultado preliminar	17/10/2024
6	Após a escolha da(s) proposta(s) vencedora(s), a(s) mesma(s) ficará(rão) à disposição dos órgãos de controle e da sociedade em geral no site da SMAP	18/10/2024
7	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21/10/2024 a 23/10/2024
8	Prazo para resposta das Análises dos recursos pela Comissão de Seleção	24/10/2024 a 29/10/2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	30/10/2024

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

5.1. Para participar do presente Edital, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter atividades compatíveis com as atividades exercidas pelos permissionários do entorno dos *decks*, tais como lanchonetes, restaurantes, padaria, bares e similares;
- Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2. Ficará impedida de participar do presente Edital de Chamamento Público:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## 6. CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS

6.1. Como contrapartida aos serviços e bens oferecidos pelo adotante, com atenção ao disposto no item 2 deste Edital, são admitidas as seguintes:

6.1.1. Poderá ser inserida a identificação do adotante na área adotada, bem como fica permitido o uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Porto Alegre", acompanhada do brasão oficial do município de Porto Alegre a ser fornecido pela Secretaria de Administração e Patrimônio.

6.2. A identificação do adotante deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual e o regramento da Lei Municipal nº 12.779/2020.

## 7. ESCLARECIMENTOS

7.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre o Edital até o dia 07/10/2024, às 18 horas, exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico: [smapdgp@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapdgp@portoalegre.rs.gov.br).

7.2. Caberá ao Diretor de Gestão do Patrimônio - DGPAT, auxiliado pela equipe da Diretoria de Gestão do Patrimônio, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas até o dia 10/10/2024.

7.3. Deverá ser identificado o assunto como ADOÇÃO DOS DECKS LOCALIZADOS NO LARGO GLÊNIO PERES.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será constituída por Portaria desta Secretaria.

8.2. A Comissão será composta pelos servidores da Diretoria de Gestão do Patrimônio – DGPAT, conforme Portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

8.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A avaliação e escolha da proposta vencedora ficará a cargo de Comissão Julgadora.

9.2. Será vencedora a proposta que, a critério da Comissão Julgadora, com observância do princípio da impessoalidade e do interesse público, trazer maior embelezamento com vistas a sua revitalização, manutenção e melhor uso público do objeto da adoção e seu entorno.

9.3. A proposta vencedora será a que obtiver maior número de votos entre os membros da Comissão e, em caso de empate, o presidente terá o voto de desempate.

9.4. Critérios para seleção do projeto:

- Atender ao requisito de compatibilidade com as atividades exercidas no entorno dos *decks*, tais como bares, lanchonetes, padarias, restaurantes e similares;
- Apresentar detalhadamente o projeto de revitalização do espaço, com proposta concreta de embelezamento e atratividade para os espaços;
- Apresentar o cronograma de execução do projeto bem como periodicidade em que ocorrerão as manutenções dos espaços.

9.5. A Comissão poderá optar pela rejeição de todas as propostas.

9.6. A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em ata, indicando a proposta vencedora, se houver, e será publicada no DOPA, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

9.6.1. Transcorrido o prazo referido sem manifestações, o Termo de Adoção será assinado.

9.6.2. No caso de serem apresentadas impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão Julgadora e, caso indeferidas, caberá recurso a ser julgado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.

## **10. PENALIDADES APLICÁVEIS**

10.1. Em caso de não cumprimento do disposto no Termo de Adoção, será o mesmo rescindido e o nome do adotante imediatamente retirado, sendo revogadas as contrapartidas recebidas em decorrência da Adoção.

## **11. RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Das decisões caberá recurso.

11.1.1. O recurso administrativo deverá ser instruído com a indicação da decisão recorrida, o objetivo do recurso e as razões da inconformidade do requerente.

11.1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 03 (três) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

11.1.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora, que fará o exame de admissibilidade e de eventual reconsideração da decisão, se for o caso.

11.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 03 (três) dias, contado a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.

11.2.1. O processo administrativo deverá ser instruído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio.

11.2.3. Interposto o recurso, cumprirá à Comissão Julgadora comunicar aos demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem suas considerações.

11.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

11.4. O Secretário Municipal de Administração e Patrimônio é instância máxima de decisão do recurso administrativo, que exaure a matéria na esfera administrativa.

## **12. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS**

12.1. A apresentação de proposta para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos requerentes e compromisso de colaboração com a Administração Pública para atingimento do objeto da adoção.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A revogação do Termo de Adoção pelo poder público poderá ser determinada a qualquer tempo, devidamente justificada, mesmo que por critérios de conveniência e oportunidade, ou em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo, ou, ainda, por outras razões que afetem os interesses públicos associados aos objetivos deste projeto.

13.2. A adoção de que trata o presente Edital se dará sem prejuízo da função do Município de administrar e fiscalizar o uso do bem.

13.3. O prazo referente à adoção é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por mais 24 (vinte e quatro) meses.

13.4. Finda a vigência da adoção, todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas na área da adoção, poderão ser incorporadas ao patrimônio do Município, se houver interesse (art. 92 a 97 do Código Civil), sem direito a qualquer indenização ao adotante, que, em caso de não haver interesse público nas benfeitorias que indicar, deverá retirá-las no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo Poder Público.

13.5. O adotante não terá direito a indenização em nenhuma hipótese de encerramento da adoção, seja no caso de término de vigência, seja no caso de encerramento por iniciativa do Poder Público, qualquer que seja a justificativa apontada, seja em qualquer outra hipótese de rescisão ou extinção.

13.6. É de responsabilidade do adotante a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das atividades permitidas a título de contrapartida.

13.7. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio firmar o Termo de Adoção, bem como publicar o Extrato no DOPA.

13.8. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, ainda que em grupo com outros, estendida a mesma vedação a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

13.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.10. A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento.

13.12. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

13.13. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contando-se sempre o próximo dia útil.

13.14. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o DOPA-e for disponibilizado.

13.15. Os prazos e datas estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

**ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA**, Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.  
**TOMÁS GOULART HOLMER DOS SANTOS**, Diretor-Geral de Gestão do Patrimônio.

[Anexo II - Modelo de Declaração](#)

[Anexo III - Termo de Adoção](#)

[Anexo I - Descrição da Área](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir